A C Ó R D Ã O

TC-011306.989.20-3

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari – Acam.

Entidades Gerenciadas: Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuire, Museu de Esculturas Felícia Leirner e Auditório Claudio Santoro.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Executiva Estadual), Miriam Midori Peres Yagui (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Angélica Policeno Fabbri (Diretora-Executiva da Acam) e Luiz Antônio Bergamo (Diretor da Acam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$9.767.626,88.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), César André Machado de Morais (OAB/SP nº 415.844) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

TC-011369.989.21-5

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari – Acam.

Entidades Gerenciadas: Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuire, Museu de Esculturas Felícia Leirner e Auditório Claudio Santoro.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Paula Paiva Ferreira (Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Angélica Policeno Fabbri (Diretora Executiva da Acam) e Luiz Antônio Bergamo (Diretor da Acam).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$5.605.186,67.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), César André Machado de Morais (OAB/SP nº 415.844) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES JULGADAS REGULARES. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. FALHAS NA TRANSPARÊNCIA DE DADOS DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. RELEVAMENTO. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas dos exercícios de 2020 e de 2021, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Presente a Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR